#### EMENDAS APRESENTADAS AO PL 310/2012 EM PLENÁRIO

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 310/2012

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), REQUER-SE a alteração da Tabela A do anexo III, QPE 21, devendo constar como 16 anos o tempo de Magistério na Tabela do Diretor de Escola.

A Tabela A do anexo III passa a ter a seguinte redação quanto aos Gestores Educacionais:

Evolução Funcional Denominação do Cargo

Ref. Critérios Mínimos Tempo Títulos

Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) categoria I b) Categoria 3 QPE-11

QPE-12

**QPE-13** 

**QPE-14** 

QPE-15

QPE-16

QPE-17

QPE-18

**QPE-19** 

QPE 20

OPE-14

QPE-15

QPE-16

**QPE-17** 

**QPE-18** 

QPE-19

QPE 20

QPE-21

QPE-22

QPE-23

0

3

5

8

12

```
16
20
22
23
24
0
3
5
8
12
16
20
22
23
      Na forma a ser estabelecida em decreto
Professor de Ensino Fundamental II e Médio
                                           QPE-14
QPE-15
QPE-16
QPE-17
QPE-18
QPE-19
QPE 20
QPE-21
QPE-22
QPE-23
                                          0
3
5
8
12
16
20
22
23
Coordenador Pedagógico
                       QPE-15
QPE-16
QPE-17
QPE-18
QPE-19
QPE 20
QPE-21
QPE-22
QPE-23
QPE-24
                                         0
3
6
9
12
15
18
20
22
```

24 Diretor de Escola QPE-18 QPE-19 QPE 20	QPE-17	
QPE-21 QPE-22 QPE-23 QPE-24		0
4 8 12 16 20		
22 24 Supervisor Escolar QPE-19	QPE-18	
QPE 20 QPE-21 QPE-22 QPE-23		
QPE-24 5 10		0
20 22 24		

# Eliseu Gabriel Vereador – PSB

### Justificativa

24

A emenda visa corrigir erro de digitação na Tabela A do Anexo III no texto aprovado do Substitutivo ao PL 310/12.

A redação da Tabela Anexa ao Substitutivo incorreu em erro de digitação quanto ao tempo necessário para que os Diretores de Escola atinjam a referência QPE-21.

Historicamente o tempo exigido pela legislação em vigor e que também consta do PL original encaminhado pelo Executivo é de 16 anos e, em razão do lapso de redação, foi indevidamente ampliado para 18 anos.

Por isso é fundamental a pequena alteração na redação da tabela proposta no substitutivo aprovado em primeira votação pela Casa.

### EMENDA N° 2

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Acrescenta o artigo com Parágrafo único ao Projeto de Lei 01-00310/2012 transformando os cargos dos agentes escolares lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação

Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art... Os agentes de apoio que estão lotados nas unidades escolares ou órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação passam a ter seus cargos transformados para agente escolar.

Parágrafo Único: A regulamentação desta transformação ocorrerá no prazo de 90 dias contados a partir da data de aprovação desta lei.

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

CLAUDIO FONSECA

**VEREADOR - PPS** 

#### EMENDA Nº 3

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Acrescenta o artigo ... ao Projeto de Lei 01-00310/2012 alterando a denominação dos agentes escolares da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art... A denominação dos atuais agentes escolares passa a ser Auxiliar Técnico de Educação, com enquadramento no QPE 06-A.

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

CLAUDIO FONSECA

VEREADOR - PPS

#### EMENDA Nº 4

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Acrescenta o artigo ... ao Projeto de Lei 01-00310/2012 destinando um quarto da jornada do Quadro de apoio para a formação em serviço

Câmara Municipal de São Paulo

**DECRETA**:

Art ... A jornada semanal dos gestores e do Quadro de apoio terá ¼ do tempo destinado a formação em serviço.

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

CLAUDIO FONSECA

VEREADOR - PPS

#### FMFNDA N° 5

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo ......ao Projeto de Lei 01-

00310/2012 para enquadramento dos aposentados e pensionistas de acordo com os anexos II e III do respectivo projeto de lei.

A Câmara Municipal de São Paulo

# DECRETA:

Art ...... Os proventos dos aposentados e pensionistas, serão revistos observando-se as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou pensão de acordo com os anexos II e III desta lei, ou função correspondente, inclusive no que respeita à substituição de referência tomando-se como base para o enquadramento o tempo correspondente à referência em que são calculados os proventos.

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

CLÁUDIO FONSECA

**VEREADOR - PPS** 

EMENDA Nº 6

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Acrescenta o artigo ... ao Projeto de Lei 01-00310/2012

Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art... Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em atividade poderão ser enquadrados na última referência desde que na data de aprovação desta lei detenham as exigências para o referido enquadramento.

"Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

CLAUDIO FONSECA

VEREADOR – PPS